

PARECER Nº 01 /2014 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Lei 1536/2013,
que "Dispõe sobre a acumulação
remunerada de cargos públicos aos
profissionais de saúde que
especifica."

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1536/2013, de autoria da nobre Deputado Eliana Pedrosa, dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos públicos aos profissionais de saúde que especifica.

A proposição visa garantir que os profissionais de saúde de que trata a Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde possam acumular licitamente a remuneração de dois cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários.

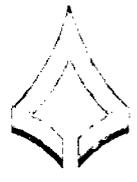
Durante o prazo regimental, na CAS, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Sociais



O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 65, I, *b*, atribui à Comissão de Assuntos Sociais, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas ao trabalho, previdência e assistência social.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001, é permitido a acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

A 8ª Conferência Nacional de Saúde concebeu a saúde como “direito de todos e dever do Estado” e ampliou a compreensão da relação saúde/doença como decorrência de vida e trabalho, bem como do acesso igualitário de todos aos serviços de promoção e recuperação da saúde, colocando como uma das questões fundamentais a integralidade de atenção à saúde e a participação social. Em decorrência disso, o Conselho Nacional de Saúde editou a Resolução nº 218/97 reconhecendo como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias: **assistentes sociais, biólogos, profissionais de educação física, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.**

Ressalta-se que desde 2005, o STJ tem firmado posição que lei distrital, estadual ou municipal pode definir essas carreiras como de profissionais de saúde. Pautado nessa posição do STJ, o Estado do Ceará reformou o seu regime jurídico para definir que Assistente Social é profissional de Saúde.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no termos do processo nº 8606/2012, em sua decisão, denegou a segurança pretendida no sentido de anular o ato administrativo que determinou à apelante optar por um dos dois cargos públicos que ocupa na área de Assistência Social.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Sociais



O Conselho Federal de Serviço Social em sua Resolução nº 383, de 1999, caracteriza o assistente social como profissional de saúde.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto desta Proposição, razão pela qual votamos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 1536/2013 no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputada CELINA LEÃO

Relatora